

CONTRATO Nº 20250477

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250477, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E A EMPRESA FABRICIO JOSE MATOS DA CUNHA

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, com sede na Praça São Miguel, 64, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sr.^a **MARILENE OLIVEIRA ALVES**, Secretária Municipal de Educação, matrícula nº 135598-8, residente à Rua Joaquim Ferreira seixas, nº 421, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FABRICIO JOSE MATOS DA CUNHA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.786.930/0001-00, estabelecida à Avenida João Batista Monteiro, nº 461, Nazaré, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, representada neste ato pelo Sr. **FABRICIO JOSE MATOS DA CUNHA**, empresário, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 372528/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 16/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as necessidades do Fundo de manutenção da Educação Básica e Apoio Administrativo - FUNDEB 30% de Augusto Corrêa/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtde	Und	marca	Valor Unit.	Valor Total
1	ÁGUA SANITÁRIA: frasco resistente e com capacidade 1 L , prazo de validade mínima de 160 dias a contar da data de entrega.	1000	Unid	Econômico	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
3	ÁLCOOL LÍQUIDO 70: Composição: Álcool Etilico 46 Inpm, Carbômero, Neutralizante, Benzoato de Denatônio. Embalagem de 5 L .	100	Litro	Aidar	R\$ 7,65	R\$ 765,00
5	AROMATIZADOR DE AR: spray com perfumes variados, em formato aerossol e embalagem de 360 ml.	700	Unid	Ar gradavel	R\$ 9,00	R\$ 6.300,00
6	AVENTAL DE COZINHA: em PVC, sem bolso. Peso aproximadamente 90g , 52 cm de largura x 74 cm de comprimento	100	Unid	Eco textil	R\$ 4,35	R\$ 435,00
7	BALDE DE PLÁSTICO 12 LITROS: de plástico, com capacidade para 12 litros com alça.	130	Unid	Arq plast	R\$ 8,90	R\$ 1.157,00
8	BALDE DE PLÁSTICO 20 LITROS: de plástico, com capacidade para 20 litros com alça.	130	Unid	Arq plast	R\$ 15,70	R\$ 2.041,00
9	BANDEJA DE PAPEL Nº 12: Laminada, n 12. (redonda ou retangular)	50	Unid	Sabrina	R\$ 4,50	R\$ 225,00

10	BANDEJA DE PAPEL Nº 8: Laminada, n 8. (redonda ou retangular)	50	Unid	Sabrina	R\$ 3,45	R\$ 172,50
11	BORRIFADOR: pulverizador álcool/água limpeza de casa e higiene, 500 ml.	50	Unid	Lumar	R\$ 7,90	R\$ 395,00
12	CESTO PARA LIXO 9 LITROS: de plástico, telado e de 9 litros.	100	Unid	Plas mont	R\$ 5,95	R\$ 595,00
13	CESTO PARA LIXO 15 LITROS: de plástico, com tampa, de 15 litros.	100	Unid	Plas mont	R\$ 10,95	R\$ 1.095,00
16	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO: Cor: branco, pacote com 50 unidades, composição poliestireno cristal e pigmento atóxico.	100	Pct	Cropac	R\$ 3,00	R\$ 300,00
17	COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA: Cor: branco, pacote com 100 unidades, composição poliestireno cristal e pigmento atóxico.	100	Pct	Cropac	R\$ 2,15	R\$ 215,00
18	COPO DESCARTÁVEL 180ml: de 180 ml, branco ou transparente, acondicionados em pacotes de 100 unidades	300	Pct	Total plast	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
19	COPO DESCARTÁVEL 200ml: de 200 ml, branco ou transparente, acondicionados em pacotes de 100 unidades	500	Pct	Total plast	R\$ 4,30	R\$ 2.150,00
20	COPO DESCARTÁVEL 300ml: de 300 ml, branco ou transparente, acondicionados em pacotes de 100 unidades.	500	Pct	Total plast	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
22	FACA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO: (Pacote com 50 unidades)	100	Pct	Cropac	R\$ 2,90	R\$ 290,00
23	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO: (Pacote com 50 unidades)	100	Pct	Cropac	R\$ 2,65	R\$ 265,00
24	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO Nº 12: (Pacote com 10 unidades)	200	Pct	Cristal copo	R\$ 0,90	R\$ 180,00
25	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO Nº 15 (Pacote com 10 unidades)	200	Pct	Cristal copo	R\$ 1,30	R\$ 260,00
26	PRATO DESCARTÁVEL RASO Nº 15 (Pacote com 10 unidades)	200	Pct	Cristal copo	R\$ 1,15	R\$ 230,00
27	PRATO DESCARTÁVEL RASO Nº 18 (Pacote com 10 unidades)	200	Pct	Cristal copo	R\$ 1,70	R\$ 340,00
28	DESENTUPIDOR DE PIA MANUAL: material plástico, dimensões 19x11,4x 11,4 cm e 87 g	100	Unid	Bettanín	R\$ 6,70	R\$ 670,00
29	DESENTUPIDOR DE PIA MANUAL COM CABO: material: pvc. Dimensões do produto 44,5 x 14 x 8 cm; 210 g	30	Und	Bettanín	R\$ 7,20	R\$ 216,00
30	DESINFETANTE 1 Litro: com fórmula eficiente que mata germes e bactérias, várias fragrâncias, frasco com 1 litro, resistente, prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega. Sem registro negativo na ANVISA.	1.800	Unid	Econômico	R\$ 3,65	R\$ 6.570,00
31	DESINFETANTE 500 ML: com fórmula eficiente que mata germes e bactérias, várias fragrâncias, frasco com 500 ml, resistente, prazo de validade mínima de 18	200	Unid	Econômico	R\$ 2,70	R\$ 540,00

	meses a contar da data de entrega. Sem registro negativo na ANVISA.					
32	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML: com fórmula eficiente que mata germes e bactérias, várias fragrâncias, frasco com 500 ml, resistente, prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega. Sem registro negativo na ANVISA.	2.000	Unid	Econômico	R\$ 1,86	R\$ 3.720,00
35	ESCOVA MULTIUSO: de plástico e com cerdas sintéticas, dimensões mínimas 14,5L x 8,2W x 6H centímetros.	100	Unid	Fricci	R\$ 3,00	R\$ 300,00
36	ESPANADOR DE PÓ: Medidas: Cabo: 38cm e Penas: 16cm	50	Unid	Bettanin	R\$ 18,50	R\$ 925,00
37	ESPANADOR DE TETO BOLA: com cabo de 3 metros, estilo tradicional, Dimensões do item C x L x A: 18 x 18 x 18 centímetros.	50	Unid	Bettanin	R\$ 23,50	R\$ 1.175,00
38	ESPONJA DE AÇO: pacote com 8 unidades e material: palha de aço.	600	Pct	Assolan	R\$ 1,60	R\$ 960,00
40	ESPONJA PARA LIMPEZA: composta a partir de revestimento de malha poliéster, cor: cromado, medidas da esponja - 7,5 cm x 11,2 cm x 2,7 cm.	250	Und	Brilhus	R\$ 5,40	R\$ 1.350,00
43	FÓSFORO: com 10 caixas de madeiras e cada uma com 40 palitos de fósforos	200	Pct	Guarany	R\$ 4,15	R\$ 830,00
45	INSETICIDA SPRAY: em formato aerossol e em embalagem de 360 ml.	100	Unid	Baygon	R\$ 9,35	R\$ 935,00
46	ISQUEIRO	160	Unid	Bic	R\$ 3,30	R\$ 528,00
47	LIMPA ALUMÍNIO/ INOX: em formato líquido e em embalagem de 500ml .	350	Unid	Econômico	R\$ 2,00	R\$ 700,00
48	LIMPA VIDRO: embalagem em formato de borrifador, conteúdo líquido e embalados em frascos de 500 ml	300	Unid	Zupp	R\$ 4,45	R\$ 1.335,00
51	LUSTRA MÓVEL: embalados em frascos de 500ml, com fragrâncias variadas.	100	Unid	Aromasil	R\$ 8,00	R\$ 800,00
55	PAPEL HIGIÊNICO Papel higiênico com folhas simples, picotado, gofrado, não perfumado, antialérgico, branco, 100 de fibras naturais (celulósias), de 30mx10cm, acondicionado em sacos plástico, fardo com 48 und	200	Far	Maná	R\$ 36,90	R\$ 7.380,00
57	PAPEL TOALHA: com folhas simples, picotado, não perfumado, antialérgico, branco, acondicionado em pacotes com 2 rolos.	300	Pct	Scala	R\$ 4,60	R\$ 1.380,00
58	PEDRA SANITÁRIA: de 25g, com prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Perfumes variados.	100	Unid	Zupp	R\$ 2,75	R\$ 275,00
59	RODO COM CABO: medindo 60 cm, com cabo roscavel revestido em plástico, encaixe plástico resistente.	50	Unid	Phelicidade	R\$ 9,95	R\$ 497,50

60	ROLO DE PAPEL ALUMÍNIO: 30cm X 7,5 Metros	100	Unid	Pratik	R\$ 3,85	R\$ 385,00
61	ROLO DE PAPEL FILME: 30 cm x 7,5 metros	100	Unid	Pratik	R\$ 3,40	R\$ 340,00
62	SABÃO EM BARRA: em barra de 1Kg. Prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega	800	Unid	Rico	R\$ 7,60	R\$ 6.080,00
65	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 60kg: transparente e resistente, capacidade de até 60 kg	1.000	Und	Plasjope	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
71	TAPETE: de microfibra, antiderrapante e medidas: 60X40cm	50	Unid	Textil	R\$ 28,70	R\$ 1.435,00
74	TOUCA DESCARTÁVEL: material plástico, com elástico e em pacote com 100 unidades	50	Pct	Talge	R\$ 8,00	R\$ 400,00
75	VASSOURA DE PIAÇAVA: nº 5 com cabo roscável revestido em plástico, encaixe plástico resistente.	400	Unid	Natural	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
76	VASSOURA SINTÉTICA: com cabo, tipo de material: plástico e aço inoxidável.	100	Unid	Limpa mania	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
Valor Total						R\$ 70.487,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, iniciando em **04/06/2025** e **encerrando-se dia 04/06/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 70.487,00 (setenta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 12/02/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando a qualidade desejada.

8.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para a entrega dos materiais, bem como outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante.

8.3. Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

8.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega/realização dos materiais.

8.5. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho.

8.6. Rejeitar os materiais cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no *item 3* deste Termo de Referência e posterior Edital.

8.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da Contratada.

8.9. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratada por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e durante a execução contratual.

9.2. Comunicar à Contratante todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais.

9.3. A Contratada deverá possuir toda a infraestrutura e ferramentas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como e estar prontamente a disposição a partir da solicitação dos materiais.

9.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

9.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da realização do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

9.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento dos itens, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

9.8. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

9.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.3. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação deste exercício 2025, abaixo discriminadas:

- Atividade: 1501.123610003.2.140 **Manutenção da Educação Básica e Apoio Administrativo - FUNDEB 30%**. Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Subelemento: 3.3.90.30.22 Material de Limpeza, produtos de higienização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Augusto Corrêa/PA, 04 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CNPJ: Nº 31.094.573/0001-55

CONTRATANTE

FABRICIO JOSE MATOS DA CUNHA

CNPJ: Nº 03.786.930/0001-00

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF: